

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 60/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-lo assim como os demais membros desta Casa Legislativa, quando nesta oportunidade lhes envio mais um projeto de lei.

O projeto de lei nº 60/2023 tem por finalidade dispor sobre o pagamento de novo valor no vale alimentação dos servidores municipais de nosso município.

Propõe-se o pagamento do vale alimentação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) sendo que contrapartida do servidor deverá ser de R$ 40,00 (quarenta reais).

Conta-se um aumento de aproximadamente de 11% (onze por cento) aproximadamente, sendo que a inflação no mês de fevereiro em relação aos últimos 12 (doze) meses medido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo foi de 5,60%% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento). Portanto, propõe-se o pagamento do valor do vale alimentação bem superior ao índice oficial da inflação do período.

Estes valores que está se propondo no presente projeto de lei já foram avaliados e assim incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2023, em curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de vossa atenção e apoio ao proposto neste projeto de lei, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 06 de abril de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o novo valor do vale alimentação a ser pago aos servidores públicos municipais e revoga a Lei Municipal nº 2.395, de 26 de abril de 2022.

**Art. 1º** A presente Lei fixa novo valor do vale alimentação a ser pago aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação a ser pago aos servidores públicos municipais será de R$ 500,00 (quinhentos reais), dos quais R$ 40,00 (quarenta reais) serão a participação do servidor, mediante desconto de seu vencimento, na folha de pagamento devidamente autorizado.

**Art. 3º** O valor do vale alimentação fixado por esta Lei terá vigência a partir do dia 1º de maio de 2023, tendo como incidência o mês de abril passado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 06 de abril de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal